

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº10/2013

ASSUNTO: Programa “Estágios Profissionais” – Actualização

Como é definido num dos Diplomas, o base, que á matéria diz respeito, o “estágio profissional”, é

“... a etapa de transição para a vida activa que visa complementar uma qualificação preexistente através da formação e experiência prática **em contexto laboral** e promover a inserção de jovens ou a reconversão profissional de desempregados”.

Em face da teia de diplomas que se vai tecendo á volta da medida, “ESTÁGIO PROFISSIONAL”, -- sendo o último deste mês Janeiro, Portaria nº3-B/2013 --, é conveniente lembrar que os Diplomas, que á medida dizem respeito, são:

- ❖ **PORTARIA Nº92/2011**, 28 Fevereiro, que regula O Programa Estágios Profissionais. Tem interesse ir vêr n/ Circular nº23/2011, de Março.
- ❖ **DECRETO-LEI Nº66/2011**, 1 Junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a realização de estágios profissionais, incluindo os cujo objectivo é a aquisição de uma habitação, legalmente exigível, de acesso ao exercício de determinada profissão.
- ❖ **PORTARIA Nº 309/2012**, 9 Outubro, primeira alteração á Portaria nº92/2011, de 2 artigos (5º e 11º); e, acrescento do artº15-A.
- ❖ **PORTARIA Nº3-B/2013**, de 4 Janeiro, segunda alteração á Portaria nº92/2011. Veio alterar os artºs 3º; 12º e 14º. Assim:

No que respeita ao artº3, que identifica os “destinatários” do programa acrescentou-se, agora:

- “c)- Os desempregados que integram família monoparental inscritos no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional”;
- d) – Os desempregados cujos cônjuges ou pessoas com quem vivem em união de facto se encontrem igualmente desempregados, inscritos no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional”.

No que respeita ao artº12, que trata da chamada “Bolsa de estágio”, atribuída em função do nível de qualificação, e cujo valor aí se indica em 5 alíneas, introduziu-se um nº2, que agora diz:

- “2- Nos casos não previstos no número anterior, é concedida ao estagiário uma bolsa mensal de valor correspondente a IAS”

o “indexante apoios sociais” (IAS), que é de 419,22€; e que o artº114, do O.E. para 2013, manteve neste valor.

Quanto ao artº14, que trata da “comparticipação financeira”, (pelo IEFP), acrescentou-se um nº14, que diz:

“3- Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do nº1, do artº3º, a participação financeira corresponde a 100% do valor da bolsa”.

sendo que estas 2 alíneas, aqui referidas, foram introduzidas agora, pela Portaria nº3-B/2012, e estão nesta Circular referenciadas e transcritas.

Em face destas alterações, — já vai na segunda, como dissemos — ,

Foi republicada a Portaria nº99/2011, de 28 fevereiro, em anexo á Portaria que estamos a dar conhecimento,

Ou seja, no D.R. nº3, 1ª Série, “suplemento” de 4 Janeiro 2013, Fls. 36(6) a 36(9).

Atenção: as alterações agora introduzidas pela Portaria nº3-B/2013, aplicam-se apenas ás candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor; que foi no dia 5 Janeiro 2013.

Além do interesse em estar actualizada a Empresa no que diz respeito ao “estágio profissional”, a divulgação desta medida/programa, visa dar um certo conforto, — se podemos usar esta palavra neste contexto, de destruição acelerada de postos de trabalho —, a quem se vê na obrigação de quebrar laços com os seus trabalhadores, com mágoa, para salvar ainda alguns postos de trabalho. Assim,

Tendo coração, “custa” ser obrigado, em face da situação presente, a despedir; quer por revogações por mútuo acordo, despedimentos colectivos, por extinção de postos de trabalho, etc. Ao menos,

Tem esta notícia: que os “seus” desempregados, a partir de agora, na situação contemplada nas 2 alíneas acrescentadas ao artº3, — família monoparental; casal desempregado —, terão acesso a um estágio profissional, durante o máximo de 9 meses (pode chegar aos 18 meses, em projectos de interesse estratégico). E que, se aproveitarem bem o estágio, poderão mais rapidamente ingressar no mercado do trabalho.

Janeiro 2013

Carlos F. Santos Cavaleiro